

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024  
TR – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO:**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica especializada e habilitada para execução de serviço de remoção e re-localização de colmeias de abelhas, maribondos e vespas no Município de Queluzito em atendimento a Coordenadoria de Defesa Civil.

1.2 - O prazo de vigência da contratação, quando ocorrer, será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 - O objeto desta contratação são caracterizados serviço continuado sem dedicação de mão de obra exclusiva, por se tratar de serviços realizados de forma contínua, mas sem a necessidade da Contratada manter, em período integral e de forma exclusiva, os funcionários à disposição da Administração para que executem tarefas de seu interesse, uma vez que a contratada, só realizara o serviço quando solicitado.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 - Colônias de abelhas, vespas e maribondos são cada vez mais frequentes nos centros urbanos por conta da oferta de comida e do aumento de áreas desmatadas. Durante a primavera e o verão, estes insetos se reproduzem em maior quantidade, o que aumenta a probabilidade destes enxames estarem cada vez mais próximos da população.

2.2 - De acordo com a Instrução Normativa do IBAMA nº 141 de 2006, consideram-se abelhas como fauna sinantrópica nociva, ou seja, que interage de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtorno significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que represente risco à saúde pública.

2.3 - A presença de uma colmeia ou enxame de abelhas, vespas e maribondos deve ser tratada sempre como problema de urgência devido aos graves riscos à saúde da população.

2.4 - Devido ao risco que as abelhas e vespas apresentam a população e pela importância ecológica das abelhas as quais são protegidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) pela Lei 5197 de 03/01/1967 a qual "Dispõe sobre a proteção da fauna e dá outras providências" e pela Lei nº 9.605 de 12/02/1998 "Lei de Crimes Ambientais", se faz necessário a



retirada, o manuseio adequado e a destinação correta das colmeias de abelhas, dos maribondos e dos vespeiros.

2.5 – Considerando que o Comando do Corpo de Bombeiros não está mais efetuando a retirada de enxames de abelhas e colmeias, sendo assim, surge a necessidade de contratar pessoa física ou jurídica capacitada para fazer os atendimentos retiradas, já que o órgão citado acima não possui mais estrutura técnica especializada e adequada para atendimento à estas solicitações.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO:

3.1 – A descrição do serviço como um todo abrange a prestação do serviço na delimitação demográfica do Município, quando assim solicitado tendo em vista a urgência;

3.2 – Os serviços preferencialmente se referem à remoção das colmeias, porém, excepcionalmente, quando o acesso a esta for impossível, como em locais confinados, e sua remoção considerada inviável, haverá necessidade de extermínio desta com aplicação de produto próprio autorizado pela legislação ambiental vigente;

3.3 – A prestação de serviço deverá ser executada sempre que solicitada, acompanhada por um representante da Coordenadoria de Defesa Civil do Município.

3.4 – Os quantitativos são os constantes da tabela abaixo:

Item	Especificação	Qtde	Und.	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	Contratação de pessoa física ou jurídica especializada e habilitada para execução de serviço de remoção e relocalização de colmeias de abelhas, maribondos e vespas no Município de Queluzito em atendimento a Coordenadoria de Defesa Civil.	54	Serviço	R\$444,47	R\$24.017,58

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - É requisito da contratação que sejam observados os padrões mínimos de especificação aceitos para contratação da prestação de serviços;

4.2 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2.1 – Os requisitos da Contratação registrados nos subitens abaixo reiteram a proteção ambiental às abelhas e indicam exigências de regularidade ambiental



perante aos órgãos de fiscalização como o IBAMA e o Município onde a Contratada está localizada.

4.2.2 – É imprescindível que as colmeias removidas sejam encaminhadas para áreas de preservação em zona rural no menor tempo possível para permitir a integridade das abelhas que compõe a colmeia.

4.3.1 – Obrigação da contratada: As obrigações da contratada estão relacionadas ao objeto contratual e decorrem da inserção de normas ambientais e nesse sentido, os requisitos da contratação, quando da assinatura do contrato, exigem comprovação de regularidade perante às normas ambientais vigentes.

4.3.2 – Especificação técnica do objeto conforme abaixo:

4.3.2.1 – Os elementos de sustentabilidade foram implicitamente inseridos na descrição do objeto considerando que, a atividade de remoção de uma colmeia de abelhas de um local onde possa causar agravos à saúde humana, para um local de mata em área rural, onde tal colmeia poderá se adaptar e continuar ativa na natureza, já é, por si só, uma ação com observância aos aspectos de sustentabilidade ambiental. Isso porque as abelhas são essenciais para a manutenção da biodiversidade, a produção de alimentos e a vida humana, e tendo como principal função a polinização, assumido grande importância na manutenção da vida no planeta. Além disso, a Lei Federal 9.605/98 (Lei de crimes ambientais) proíbe a eliminação do exame de abelha, protege fauna e flora incluído as espécies de abelhas nativas e exóticas.

4.3.2.2 – Como se trata de prestação de serviços sem uso de insumos recicláveis ou que gere resíduos que precisem de destinação ambientalmente adequada, não cabe especificação de materiais sustentáveis como em compras de objetos industrializados.

4.4 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

a) A natureza dos serviços não exige garantia da contratação.

b) Eventual exigência de garantia poderia onerar o custo do serviço e limitar a competitividade;

4.6 – A contratada deverá estar sediada num raio máximo de 100km de Queluzito, devido às razões apontadas no Anexo I deste termo de referência;

4.7 - O início da prestação de serviço será contado a partir da assinatura do instrumento contratual;

4.8 – O transporte e os insumos para realização do serviço são de responsabilidade da contratada;

4.9 – A Contratada ainda deverá observar o fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança necessários, obediência às Normas Brasileiras - NBR



publicadas pela Associação de Normas Técnicas, inclusive sobre resíduos sólidos, no que for aplicável, bem como obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, não sendo admitida em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão contratual, a utilização de trabalho escravo ou infantil.

## 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 - As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 - O contratante poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 - Após a assinatura do contrato o contratante poderá convocar a contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, bem como a respeito das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no respectivo instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do respectivo instrumento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que



ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.12 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.13 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.14 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.16 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

5.17 - Para a gestão e a fiscalização do contrato será observado, também, os procedimentos e exigências previstas no art. 5º do Decreto n.º 72 de 23 de março de 2023.

5.18 - Durante a vigência, a gestão do contrato competirá ao Sr(a). Thais Rodrigues Pereira de Albuquerque, CPF 106.504.476-38.

5.19 - Durante a vigência, a fiscalização do contrato competirá ao Sr(a). Gilmar Aparecido de Souza Cruz, CPF 070.955.886-43 e Fábio Jordelino Gonçalves Silva, CPF 098.302.116-30.

5.20 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência



desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

6.1 - O tipo de licitação, em decorrência de suas características (bens comuns/aquisição), não se aplica o critério de medição.

## 7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1 – O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art.75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço;

7.2 - No valor da proposta deverá estar incluso todos os custos com todo material que será utilizado, o maquinário/equipamento necessário, pessoal técnico e deslocamento.

7.3 - Com a proposta, deverá ser apresentada planilhas com a composição de custos detalhados.

7.4 - As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

7.5 - Exigências de habilitação:

7.5.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

7.5.2 - Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;

7.5.3 - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.5.3.1 - Atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica dos licitantes, fornecido(s) por empresas distintas, públicas ou privadas, em papel timbrado da pessoa jurídica, em quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do quantitativo estabelecido no item habilitado;

7.5.3.2 - Caso o(s) atestado(s)/declaração(ões) seja(m) insuficiente(s) para atender, concomitantemente, a todos os itens para os quais foi convocado, o licitante restará classificado apenas naqueles em que o(s) atestado(s)/declaração(ões) seja(m) suficiente(s), observado o seguinte critério:

7.5.3.2.1 - Melhor classificação;

7.5.3.2.2 - Maior desconto;

7.5.3.2.3 - Maior valor estimado.

7.6 - Outros documentos eventualmente necessários à qualificação técnica estão indicados ao longo do Edital e seus anexos.



7.7 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.8 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.9 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 8. VALOR PREVISTO PARA A DESPESA:

8.1 - No que tange ao valor estimado/previsto para as despesas (preços de referência) referentes ao objeto, o mesmo foi estabelecido após a definição dos padrões mínimos de especificação (quantidades, requisitos de qualidade e funcionalidade) para prestação de serviço, inclusive com vistas a prevenir eventual sobrepreço/superfaturamento nas aquisições, bem como insucesso na política pública.

8.2 - Foi realizada ampla pesquisa de preços, observando-se rigorosamente as disposições contidas nos artigos 10, 11, 15 e 16 do Decreto n.º 72 de 23 de março de 2023, de forma a atender o princípio da economicidade, previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021.

## 9. INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, com valor total estimado de R\$ 17.820,00 (dezesete mil e oitocentos e vinte reais), serão empenhadas no orçamento vigente, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Defesa Civil:

02.004.003.04.182.0001.2.208.3.3.90.36.00, Ficha 67, Fonte 1500, COTCE: 0000,  
COAUX: 0000

02.004.003.04.182.0001.2.208.3.3.90.39.00, Ficha 68, Fonte 1500, COTCE: 0000,  
COAUX: 0000

## 11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante conferência e apresentação da nota fiscal e será realizado mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.



11.2 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo mensalmente de acordo com o fechamento mensal com os quantitativos de retirada de colmeias dentro do mês;

11.3 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.1 - o prazo de validade;

11.3.2 - a data da emissão;

11.3.3- os dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.4 - o valor a pagar; e

11.3.5 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## 12. DO REAJUSTE:

12.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC (índice Nacional de Preços), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5 - Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.6 - Repactuação de preços:

12.6.1 - Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico financeiro



do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 124, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 14.133/21;

12.6.2 - O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços e/ou insumos/materiais conforme objeto do certame, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do contratante, e será recebida, avaliada e decidida considerando, dentre outros parâmetros, a composição de custos da empresa contratada conforme planilha de composição que deverá ser apresentada juntamente com a proposta;

12.6.3 – Somente será realizada a alteração de preço por reequilíbrio econômico financeiro adotando-se por parâmetro a tabela de referência adotada no edital, autorizada de forma complementar a adoção de outras tabelas de referências oficiais com a finalidade de apuração do valor real de mercado;

12.6.4 - A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

12.6.4.1 - A Empresa/Pessoa Contratada deverá formular ao contratante requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

12.6.4.2 - A comprovação será realizada, preferencialmente, por meio de documentos fiscais e, na sua impossibilidade, devidamente demonstrada e justificada, por meio de outros documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

12.6.4.3 - Com o requerimento, a Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado;

12.6.4.4 - O contratante examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

12.6.5 - Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do requerimento formalmente apresentado ao contratante, na hipótese



de solicitação decorrente de aumento de custos e contará a partir da data do evento na hipótese de diminuição dos custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

12.6.7 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6.8 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.6.10 – O reajuste será realizado por apostilamento.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1 – A pessoa física ou jurídica contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2 - Ao órgão gestor dos respectivos contratos caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação confida em instrumento contratual.

13.3 - Cabe a cada órgão gestor a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao setor competente para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

### **14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

14.1 - O contratado, além das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no contrato e neste Termo de Referência, obriga-se a:

14.2 - Assinar o termo de contrato no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação.

14.3 - Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo gestor do contrato, que justifique o fornecimento de



bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante.

14.4 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante referentes às condições firmadas no contrato, absorvendo os custos referentes a peças, orçamentos, especificações ou memoriais falhos ou irregulares que componham a contratação.

14.5 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

14.6 - Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório.

14.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato.

14.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.9 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

14.10 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços/produto.

14.11 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.12 - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

14.13 Informar ao gestor do contrato a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

14.14 - Todos os componentes, insumos e demais ações e serviços que sejam necessários para a execução da solução deverão estar compreendidos na proposta de serviços a ser apresentada, incluídos impostos e outros custos diretos e indiretos da empresa.

14.15 - Participar das reuniões estratégicas de alinhamento sempre que a contratante julgar necessário.

14.16 - Apresentar cronograma de execução de cada ação e detalhamento dos recursos/entregas.



## 15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1 - Indicar servidor para gestão e fiscalização do contrato.

15.2 - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

15.3 - Garantir ao contratado a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços/fornecimento se desenvolvam sem percalços.

15.4 – Demais obrigações previstas na legislação vigente, contrato e neste Termo de Referência.

## 16. CONDIÇÕES GERAIS:

16.1 - Deverá ser apresentado atestado(s) ou declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou fornecimento de produtos compatível(eis), em características, prazos e quantidades com o objeto da presente licitação.

16.2 - O contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

16.3 - Qualquer tolerância por parte do contratado, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o contratado exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.4 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Queluzito, 26 de março de 2024.

**Thaís Rodrigues Pereira de Albuquerque**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Coordenadora de Defesa Civil



## ANEXO I DAS JUSTIFICATIVAS

A exigência de que a Contratada se situe num raio máximo de 100km de Queluzito/MG justifica-se pelas razões apontadas:

- a) Necessidade de atendimento da demanda de remoção da colmeia de abelha ou caixa de marimbondo no mesmo dia, de preferência, ou no máximo no dia seguinte em que o registro da ocorrência é realizado, em razão da periculosidade decorrente do risco de picadas de abelhas e/ou marimbondos nos munícipes.
- b) Exigência de vistoria prévia no mesmo dia, de preferência, em que o registro da ocorrência é realizado, quando deverão ser avaliadas e planejadas as formas de acesso aos locais de ocorrência, que podem estar em locais de difícil acesso e dependerão de andaimes ou escadas para realização dos serviços.
- c) Devido as características das abelhas e marimbondos, as remoções deverão ocorrer no período noturno, em finais de semana ou quando definido pelo gestor do contrato no momento mais seguro, quando a ocupação dos locais (tendo em vista que as remoções poderão ser em residências ou em prédios públicos) estiver consideravelmente menor, e com isso, será reduzido o risco de acidentes.
- d) É imprescindível que as colmeias removidas sejam encaminhadas para área de mata e rural no menor tempo possível, o que exige a menor distância entre o local da remoção em relação ao local de destinação da colmeia, para permitir a integridade das abelhas que compõe a colmeia de modo que estas possam se readaptar ao novo ambiente.

Queluzito, 26 de março de 2024.

**Thaís Rodrigues Pereira de Albuquerque**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Coordenadora de Defesa Civil